



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

### **Edital de Licitação – Re-ratificação.**

*Re-ratificação do Edital: Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo sob n.º 1.111/2020, que visa à aquisição de materiais para combate ao COVID-19.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Sr. Sidney Luiz Brondani, torna público pelo presente que resolveu re-ratificar *ex-officio* o edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Proc. Adm. n.º 1.111/2020, conforme especificações abaixo:

#### **1) DO EDITAL:**

(...)

#### **ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL:**

(...)

#### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**

(...)

#### **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:**

(...)

#### **2) DA DATA DA ABERTURA DO CERTAME**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas, conduzida pelo pregoeiro e equipe de apoio, no seguinte endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia **03 de novembro de 2020, às 09h e 00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 08h e 59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 23 de outubro de 2020.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**Ariel Lengert de Oliveira**  
**Assessor Jurídico em Saúde Pública**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 CONSOLIDADO

**Ampla concorrência no item 01, cota reservada no item 02, e a partir do item 03 exclusiva p/ Benef. da LC 123/06.**

**Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**N° do expediente: 1.111/2020.**

**Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.**

**Órgão interessado na licitação: SEMSA.**

**Modo de Disputa: Aberto.**

**Objeto: Aquisição de materiais para combate ao COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n° 5.564, de 27 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas, conduzida pelo pregoeiro e equipe de apoio, no seguinte endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia **03 de novembro de 2020, às 09h e 00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 08h e 59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais para combate ao COVID-19, a serem usados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

### 2. CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados no provedor do sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus anexos e do Decreto Municipal 5.564/2020.

**2.2.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema,

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão no item 01, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Somente poderão participar deste pregão a partir do item 02 as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.3. A presente licitação possui item com COTA RESERVADA às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014.

3.4. A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 na totalidade do objeto.

3.5. Na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.6. Na COTA RESERVADA somente as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 poderão apresentar proposta.

3.7. Como condição para participação no presente certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a seguinte declaração:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME/EPPs, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**3.7.1.2.** No item em que a participação não for exclusiva para ME/EPPs, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.8.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga, RS.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 05 e 06 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

#### **5. DA PROPOSTA FINANCEIRA: JULGAMENTO E ACEITABILIDADE**

**5.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca (sempre, desde que não identifique o licitante até que se encerre a etapa de lances), modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando necessário)**, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.1. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado os seguintes documentos:**

a) Registro do produto na ANVISA ou, documento que comprove a dispensa de registro;

b) **Para os itens 01 e 02:** Certificado de Qualidade emitida pelo INQS-FIOCRUZ, atestando a validação e aferição da especificidade e sensibilidade, ou, documento que comprove a dispensa de certificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**5.4. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico os lances deverão ser pelo valor total do item, ou seja, o valor unitário vezes a quantidade de cada item.**

**5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

**5.6. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da proposta final, esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 5.3. e ainda:**

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

**5.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.9. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3 e 4 deste Edital:

### **6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.1.3. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira**

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**6.1.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:**

a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

**6.1.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

a) Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), fornecido pela Agência de Vigilância Sanitária em nome da licitante que participa da licitação;

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da licitante.

**6.2. Disposições gerais:**

**6.2.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.2.2.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.2.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs (devidamente enquadradas e cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir:

**7.1.1.** Declarar em campo próprio do sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**7.1.2.** No momento oportuno, caso a licitante detentora da melhor proposta seja ME ou EPP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 6 – Da Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;

**7.1.3.** Como critério de desempate, para o item de ampla concorrência, será assegurada preferência de contratação para às MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

**7.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem enquadradas no item 7.1, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.2, alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.1.2. e 6.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.3, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

**7.6.** O benefício de que trata no subitem 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 13.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 17.1, letra *a*, deste edital.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme subitem 2.4.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

**9.8.** *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

## **10. MODO DE DISPUTA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**10.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado em campo próprio do sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no subitem 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1. e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os subitens 6.1 e 6.2, enviados nos termos do subitem 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado em campo próprio do sistema, conforme exigido no subitem 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **14. RECURSO**

**14.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, adaptado à proposta vencedora.

**16.2.** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do subitem 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**16.3.** As certidões referidas nos itens 6.1.2 e 6.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**16.4.** O prazo de que trata o subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do subitem 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**17.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações, serão processados na forma dos artigos 23 e 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br](mailto:licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br).

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.saoluizgonzaga.rs.gov.br](http://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br), aba licitações, e no provedor do sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**19.2.** Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II – Especificações do objeto;

Anexo III – Modelo Proposta.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.9.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**19.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.12.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.13.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 09 de outubro de 2020.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

**PEDRO ROBERTO HECK**  
**Secretário Municipal da Fazenda.**

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

**Ariel Lengert de Oliveira**  
**Assessor Jurídico em Saúde Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD  
**ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL**

*Contrato para aquisição materiais para combate ao COVID-19, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º.1.111/2020, Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Exclusiva para Benef. da LC 123/06 a partir do item 02 e com reserva de cota no item 01-, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de aquisição de materiais para combate ao COVID-19, a serem usados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ .....** (.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:  
0901 – 10 – 0305 – 0550 – 2,141 – 339030000000 – Material de Consumo – 4511 – SEMSA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**5.1.** A emissão da autorização de fornecimento, pelo responsável da secretaria requisitante, basta como autorização de fornecimento, sendo que a CONTRATADA deverá entregar os objetos contratados no prazo de **15 (quinze) dias**. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Fernando Machado, 2899, bairro Agrícola, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000.

**5.2.** O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula anterior, contado a partir de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro do presente exercício financeiro, ou à execução total do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR**

A SEMSA através das servidoras Jussara Prestes– Titular e Clari Ramborger– Suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS**

**8.1.** As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

**8.2.** Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Dos Direitos**

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. Das Obrigações**

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
  - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD  
**ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020**

**Especificações do objeto- dados quantitativos, qualitativos e valores máximo aceitáveis**

**Ampla concorrência no item 01, cota reservada no item 02, e a partir do item 03 exclusiva p/ Benef. da LC 123/06.**

Item	Quant.	Cota reservada (25%)	Ampla concorrência	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.500 unid.	-	Sim	Teste rápido qualitativo para detecção das frações IGG e IGM do corona vírus, teste imunocromatografico para sororo/plasma/sangue total, venoso e punção digital.	R\$ 81,26	R\$ 121.890,00
02	500 unid.	Sim	-	Teste rápido qualitativo para detecção das frações IGG e IGM do corona vírus, teste imunocromatografico para sororo/plasma/sangue total, venoso e punção digital.	R\$ 81,26	R\$ 40.630,00
03	200 pares	-	-	Luva estéril, 7,0.	R\$ 1,77	R\$ 354,00
04	300 pares	-	-	Luva estéril, 7,5.	R\$ 1,77	R\$ 531,00
05	200 pares	-	-	Luva estéril, 8,0.	R\$ 1,77	R\$ 354,00
06	200 cx.	-	-	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho PP.	R\$ 52,34	R\$ 10.468,00
07	500 cx.	-	-	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P.	R\$ 52,34	R\$ 26.170,00
08	1.000 cx.	-	-	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M.	R\$ 52,34	R\$ 52.340,00
09	500 cx.	-	-	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G.	R\$ 52,34	R\$ 26.170,00
10	200 cx.	-	-	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho P.	R\$ 60,93	R\$ 12.186,00
11	1.000 cx.	-	-	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho M.	R\$ 60,93	R\$ 60.930,00
12	200 cx.	-	-	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho G.	R\$ 60,93	R\$ 12.186,00
13	10.000 unid.	-	-	Máscara cirúrgica tripla, descartável, com elástico, clipe nasal metálico, não estéril, filtro de BFE>95; fabricado em polipropileno, tripla camada de filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, atóxica e hipoalérgica, sem látex,	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

				descartável e de uso único.		
14	100 unid.	-	-	Óculos de proteção, com lentes de proteção em policarbonato, com tratamento anti risco, com devido CA de proteção.	R\$ 6,66	R\$ 666,00
15	2.000 unid.	-	-	Álcool etílico em gel hidratado, 70% INPM, embalagem de 480g.	R\$ 7,13	R\$ 14.160,00
16	2.000 unid.	-	-	Álcool etílico, 70%, embalagem de 01 litro.	R\$ 6,13	R\$ 12.260,00
17	1.000 unid.	-	-	Álcool etílico, 92,8%, embalagem de 01 litro.	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00
18	200 unid.	-	-	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho M.	R\$ 90,50	R\$ 1.900,00
19	400 unid.	-	-	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho G.	R\$ 90,50	R\$ 36.200,00
20	200 unid.	-	-	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho GG.	R\$ 90,50	R\$ 1.900,00
21	05 unid.	-	-	Oxímetro digital de dedo, portátil, desligamento automático, indicador de pulso e saturação periférica de oxigênio, visor de LED ou OLED, indicador de nível de bateria e alarme.	R\$ 214,33	R\$ 1.071,65
22	500 unid.	-	-	Coletor perfuro cortante, 03litros.	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
23	400 unid.	-	-	Coletor perfuro cortante, 15 litros.	R\$ 4,48	R\$ 1.792,00
24	3.000 pacotes	-	-	Lençol descartável, com elástico, 02mx0,90cm, para uso em macas, pacotes com 10 unidades.	R\$ 17,82	R\$ 53.460,00
					<b>Custo total</b>	<b>R\$ 535.908,65</b>

➤ **Todos os itens devem estar dentro dos padrões de qualidade do mercado, com prazo de validade de no mínimo 12 meses na data de entrega.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD  
ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Tot.
01	1.500 unid.	Teste rápido qualitativo para detecção das frações IGG e IGM do corona vírus, teste imunocromatografico para soro/plasma/sangue total, venoso e punção digital.				
02	500 unid.	Teste rápido qualitativo para detecção das frações IGG e IGM do corona vírus, teste imunocromatografico para soro/plasma/sangue total, venoso e punção digital.				
03	200 pares	Luva estéril, 7,0.				
04	300 pares	Luva estéril, 7,5.				
05	200 pares	Luva estéril, 8,0.				
06	200 cx.	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho PP.				
07	500 cx.	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P.				
08	1.000 cx.	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M.				
09	500 cx.	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G.				
10	200 cx.	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho P.				
11	1.000 cx.	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho M.				
12	200 cx.	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico, sem amido, tamanho G.				
13	10.000 unid.	Máscara cirúrgica tripla, descartável, com elástico, clipe nasal metálico, não estéril, filtro de BFE>95; fabricado em polipropileno, tripla camada de filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, atóxica e hipoalérgica, sem látex, descartável e de uso único.				
14	100 unid.	Óculos de proteção, com lentes de proteção em policarbonato, com tratamento anti risco, com devido CA de proteção.				
15	2.000	Álcool etílico em gel hidratado, 70%				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	unid.	INPM, embalagem de 480g.				
16	2.000 unid.	Álcool etílico, 70%, embalagem de 01 litro.				
17	1.000 unid.	Álcool etílico, 92,8%, embalagem de 01 litro.				
18	200 unid.	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho M.				
19	400 unid.	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho G.				
20	200 unid.	Macacão de proteção individual, material impermeável, manda longa, com capuz, em PVC, tamanho GG.				
21	05 unid.	Oxímetro digital de dedo, portátil, desligamento automático, indicador de pulso e saturação periférica de oxigênio, visor de LED ou OLED, indicador de nível de bateria e alarme.				
22	500 unid.	Coletor perfuro cortante, 03litros.				
23	400 unid.	Coletor perfuro cortante, 15 litros.				
24	3.000 pacotes	Lençol descartável, com elástico, 02mx0,90cm, para uso em macas, pacotes com 10 unidades.				
				<b>Custo total R\$</b>		

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**ATENÇÃO:**

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".